

# Programa Sanitário Apícola

## 2018

Direção Geral de Alimentação e Veterinária

*Direção de Serviços de Proteção Animal  
Divisão de Epidemiologia e Saúde Animal*

---

# Índice

Página

---

A - INTRODUÇÃO	3
A.1- OBJETIVO	3
A.2- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	3
A.3 - MODELOS PARA ATIVIDADE APÍCOLA	4
A.4 – EFETIVO APÍCOLA	4
A.5 – SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA	9
A.6 – APLICAÇÃO DO PROGRAMA	11
A.7 – ENTIDADES COMPETENTES	12
A.8 - ANÁLISES LABORATORIAIS	12
A.9 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERA DESTINADA À ATIVIDADE APÍCOLA	12
B - MEDIDAS GERAIS	13
C. ZONAS	16
D. INDEMNIZAÇÕES	18
E. PLANO INTEGRADO DE CONTROLO OFICIAL A APIÁRIOS - PICOA	18
F. DIVULGAÇÃO	20
F.1 AÇÕES DE DIVULGAÇÃO	20
F.2 FOLHETOS DE DIVULGAÇÃO	21
<b>ANEXOS</b>	
ANEXO I - PLANO DE LUTA CONTRA A VARROOSE	
ANEXO II- PLANO DE EMERGÊNCIA CONTRA A AETHINA TUMIDA	
ANEXO III – PLANO INTEGRADO DE CONTROLO OFICIAL DE APIÁRIOS – PICOA	

---

## A. INTRODUÇÃO

### A.1 - OBJETIVO

O programa sanitário apícola 2018 foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 10º do Decreto-Lei nº 203/2005 de 25 de Novembro, visando o estabelecimento das medidas de sanidade veterinária para defesa do território nacional das doenças das abelhas bem como dos requisitos a que devem obedecer as zonas controladas.

### A.2 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

#### Legislação Nacional

<https://dre.pt/>

- ✓ Decreto-Lei 39 209, de 14 de Maio de 1953 - *estabelece as medidas de polícia sanitária veterinária e obrigatoriedade de declaração de uma lista de doenças animais.*
- ✓ Decreto-Lei nº 203/2005, de 25 de Novembro - *estabelece o regime jurídico da atividade apícola e as normas sanitárias para defesa contra as doenças das abelhas.*
- ✓ Portaria nº 349/2004, de 1 de Abril - *fixa a densidade de implantação de apiários na área da Região do Alentejo.*
- ✓ Decreto Legislativo Regional nº 24/2007/A, de 7 de Novembro - *estabelece o regime jurídico da atividade apícola e normas a que obedecem a produção, transformação e comercialização de mel na Região Autónoma dos Açores.*
- ✓ Despacho nº 4809/2016, de 8 de Abril - *aprova o modelo de registo da atividade apícola e de declaração de existências e determina o período de declaração anual de existências.*
- ✓ Despacho nº 14536/2006, de 21 de Junho - *relativo a indemnizações na sequência de abates sanitários.*
- ✓ Portaria 8/2017, de 4 de janeiro - *fixa a densidade de implantação de apiários dos municípios de Castelo Branco, Covilhã, Fundão, Idanha -a -Nova, Oleiros e Vila Velha de Ródão, da área da Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região Centro.*

### Legislação Comunitária

[http://eur-lex.europa.eu/RECH\\_menu.do?ihmlang=pt](http://eur-lex.europa.eu/RECH_menu.do?ihmlang=pt)

- ✓ Diretiva 92/65/CEE do Conselho, de 13 de Julho, na sua versão atual - *define as condições de polícia sanitária que regem o comércio e as importações na Comunidade de animais, sémen, óvulos e embriões não sujeitos, no que se refere às condições de polícia sanitária, às regulamentações comunitárias específicas referidas na secção I do anexo A da Diretiva 90/425/CEE.*
- ✓ Regulamento (UE) n° 206/2010 da Comissão, de 12 de Março de 2010 - *estabelece as listas de países terceiros, territórios ou partes destes autorizados a introduzir na União Europeia determinados animais e carne fresca, bem como os requisitos de certificação veterinária.*

### A.3 - MODELOS PARA ATIVIDADE APÍCOLA

- **Mod. 490/DGAV** - *Registo de Apicultor e Declaração de Existências de Apiários* – O modelo 490/DGAV é preenchido diretamente online no IDIGITAL ([www.ifap.pt](http://www.ifap.pt) – Área reservada)
- **Mod. 488/DGAV** - *Comunicação de Deslocação de Apiários*
- **Mod. 507/DGAV** - *Boletim de Apiário de Zona Controlada (revisão janeiro 2015)*
- **Mod. 555/DGAV** - *Registo da Indústria e Comércio de Cera destinada à atividade apícola*

Os modelos encontram-se disponíveis no portal da DGAV nos temas:

- ANIMAIS>>ANIMAIS COM INTERESSE PECUÁRIO>>ABELHAS
- DOENÇAS DOS ANIMAIS>>DOENÇAS DAS ABELHAS.

### A.4 - EFETIVO APÍCOLA

De acordo com o disposto no Despacho n° 4809/2016, de 8 de abril é obrigatória a declaração anual de existências de apiários.

O gráfico 1 apresenta a evolução nos últimos 5 anos do efetivo apícola, de acordo com as declarações efetuadas. Os gráficos 2 e 3 apresentam a distribuição de apiários e colónias por DSAVR em 2017. Os mapas 1 e 2 representam a distribuição geográfica de apiários e colónias no território continental e regiões autónomas, por escalões, de acordo com as declarações de existências de 2017.

Gráfico 1

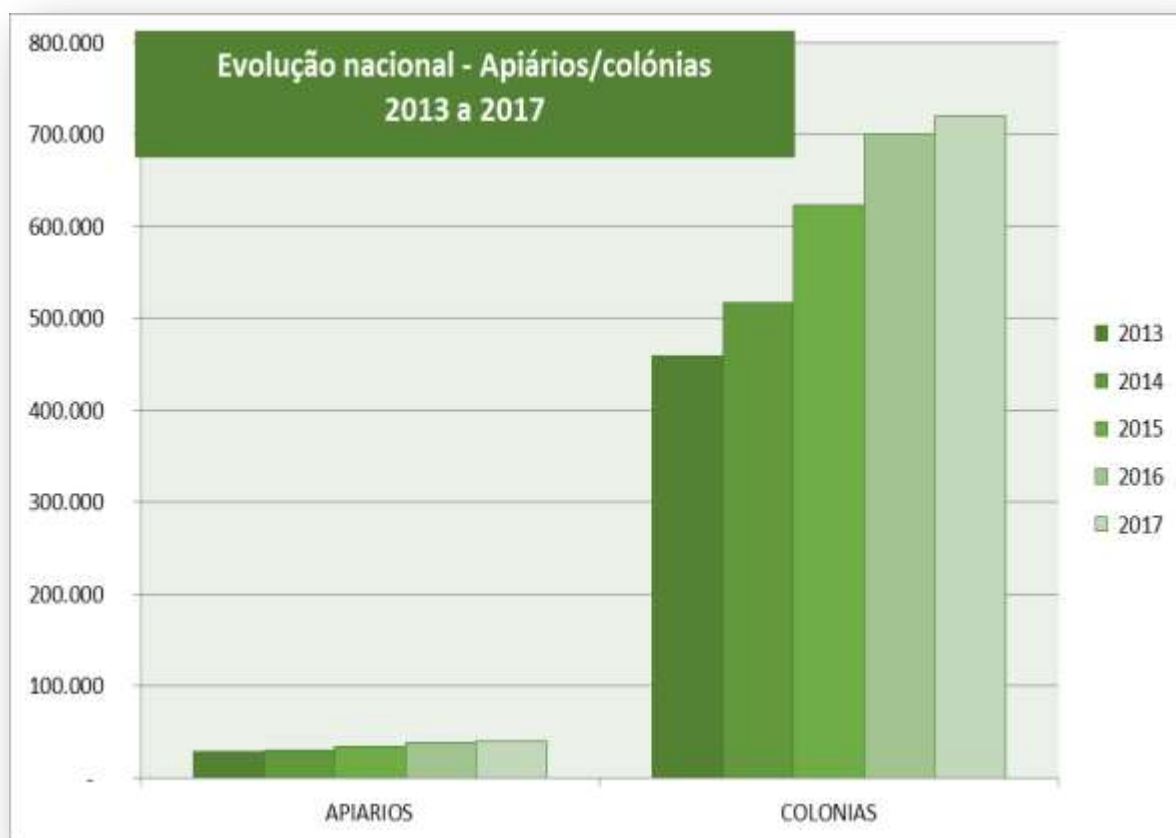
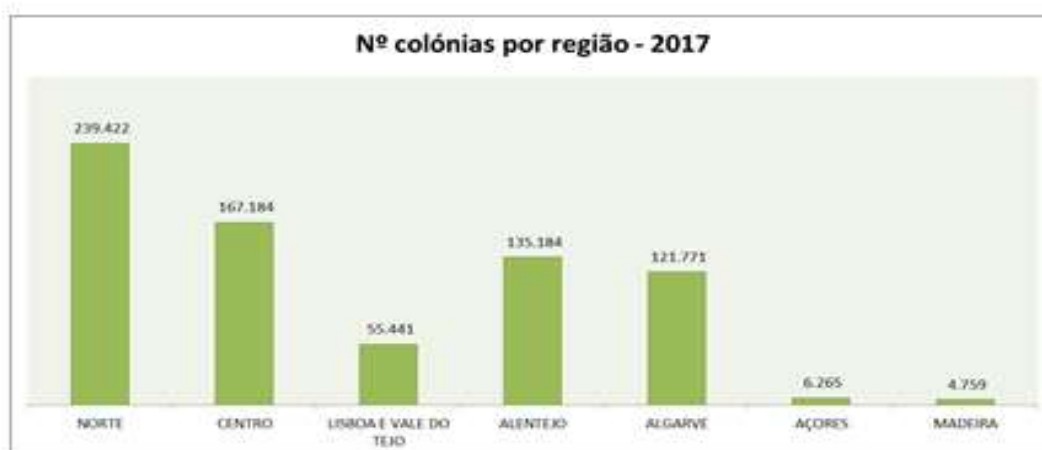


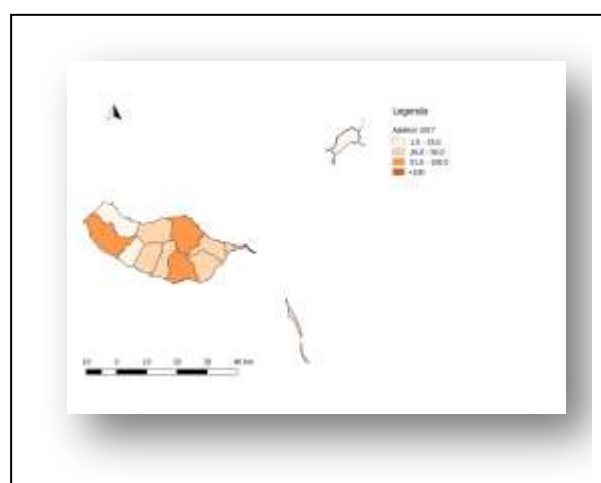
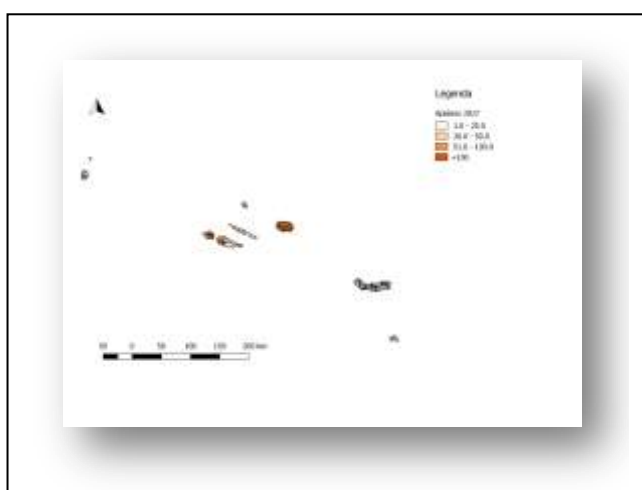
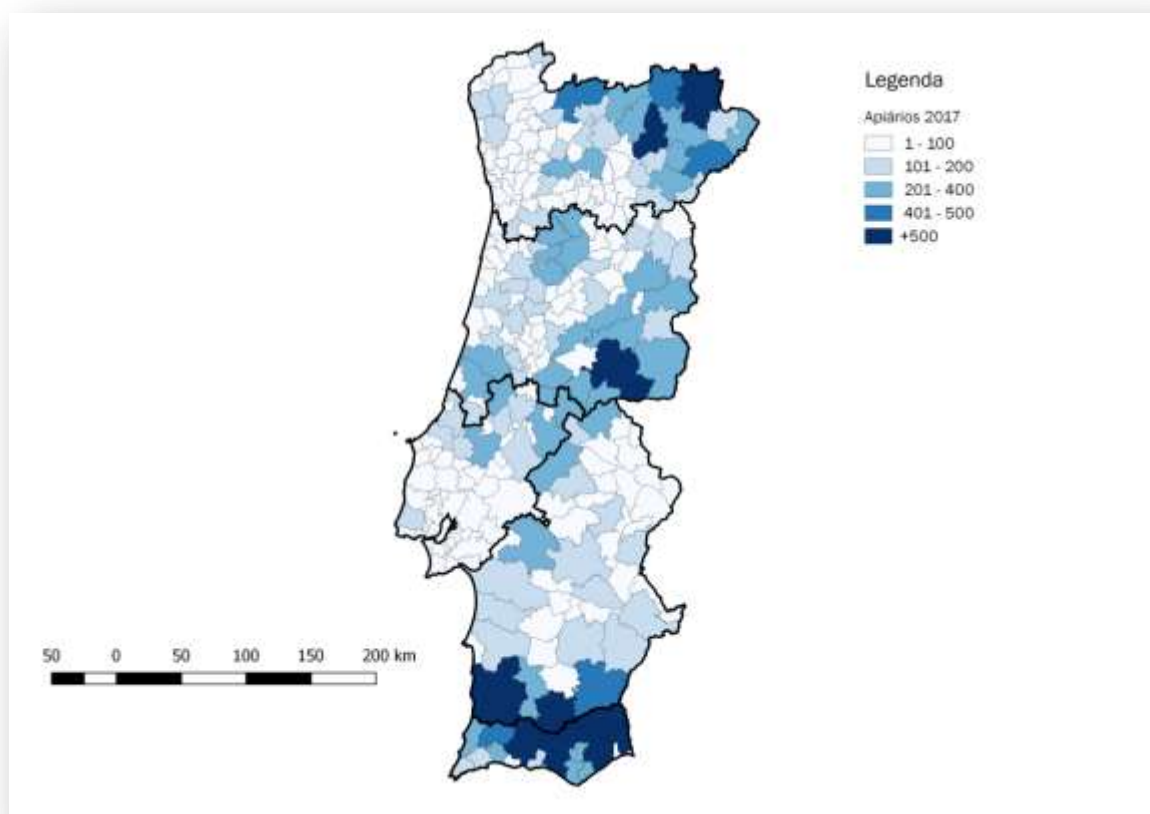
Gráfico 2



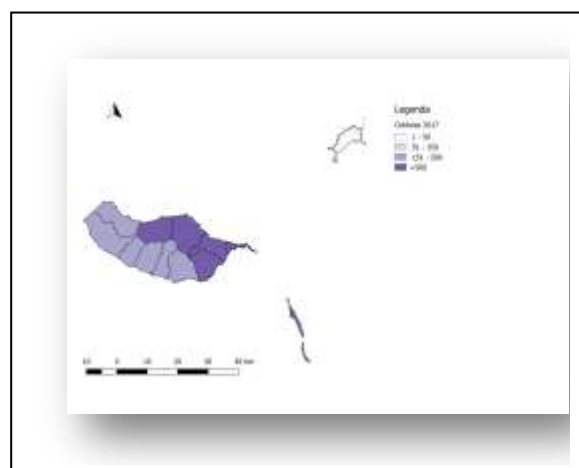
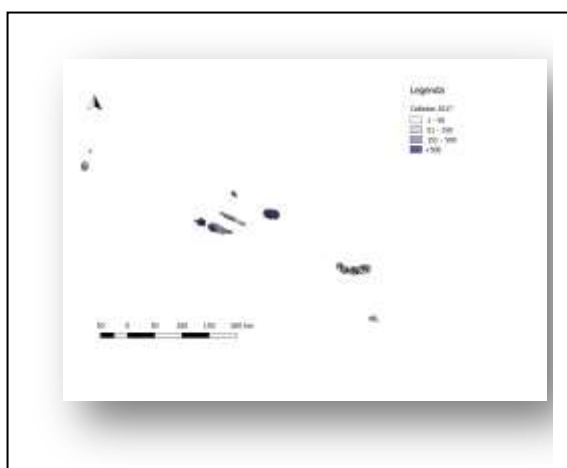
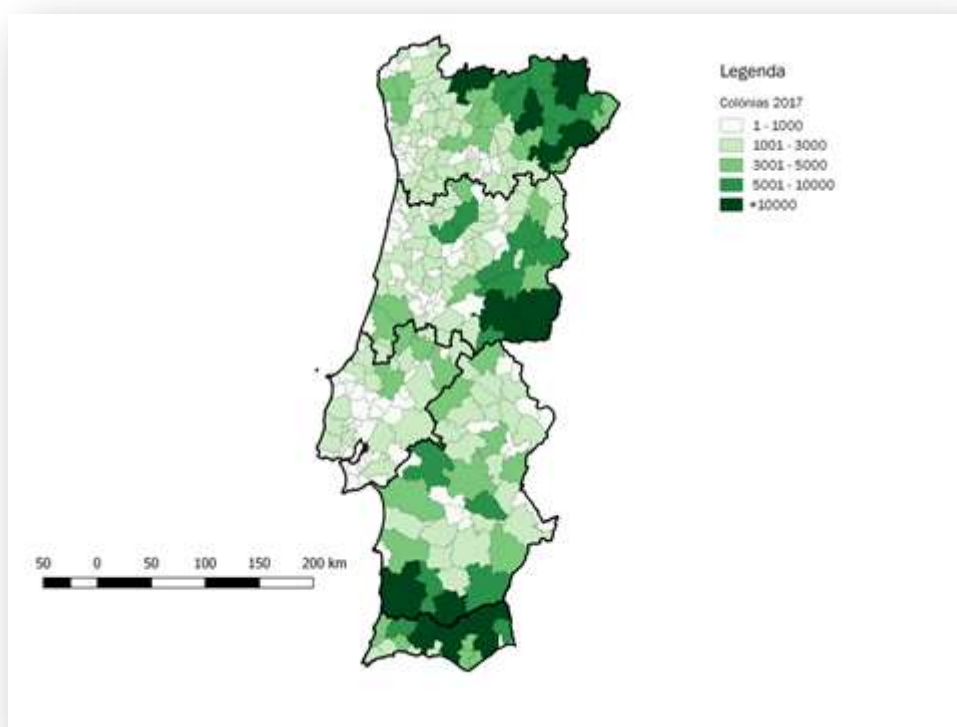
Gráfico 3



Mapa 1 – Distribuição geográfica dos apiários – 2017



Mapa 2 – Distribuição geográfica do efetivo apícola – 2017





## A.5 - SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA

A tabela 2 apresenta a lista de doenças de declaração obrigatória, assinalando as que se consideram endémicas a nível nacional.

**Tabela 2**

<b>Doença das abelhas de declaração obrigatória a nível nacional Decreto Lei nº 203/2005, de 25 de novembro</b>	<b>Doença endémica em Portugal</b>
Loque americana	x
Loque europeia	
Acarapisose	x
Varroose	x
Aethinose por <i>Aethina tumida</i>	
Tropilaelaps por <i>Tropilaelaps sp</i>	
Ascosferiose (unicamente em zonas controladas).	x
Nosemose (unicamente em zonas controladas).	x

O gráfico 4 representa o número de análises efetuadas resultante do trabalho conjunto do Estado e do sector, nomeadamente das entidades gestoras de zonas controladas, na sensibilização dos apicultores para a importância das análises laboratoriais para um correto diagnóstico das doenças nos apiários como suporte aos tratamentos e melhorias das condições sanitárias dos apiários. As amostras são colhidas por técnicos das DSAVR no âmbito dos planos oficiais, por técnicos das organizações de apicultores e pelos próprios apicultores, sendo depois encaminhadas para análise laboratorial nos laboratórios referidos em A.8. Os resultados dessas análises são encaminhados para a DGAV, respetiva DSAVR e aos apicultores. A amostragem abrange a totalidade do território nacional. Assim é possível determinar a prevalência de doenças de abelhas no território nacional, patente no gráfico 5 e confirmar que a varroose é a doença que prevalece nas colónias nacionais e assim aferir da importância de um controlo eficaz da mesma.

A estratégia de controlo da varroose encontra-se delineada no do “Plano de Luta contra a varroose” que é parte integrante do Programa Sanitário (ANEXO 1).

Gráfico 4

Nº total de apiários analisados

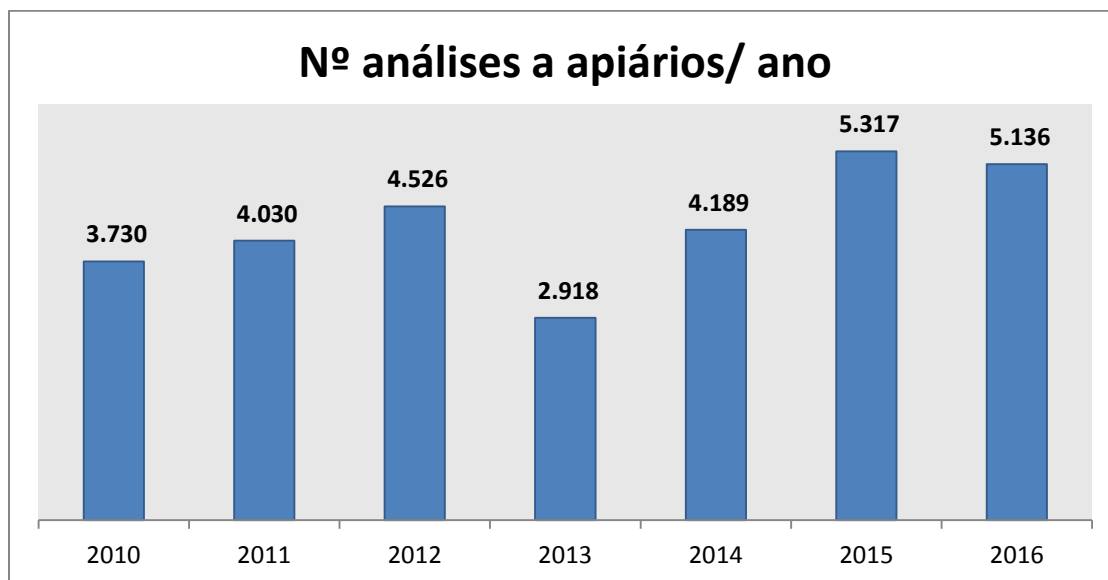
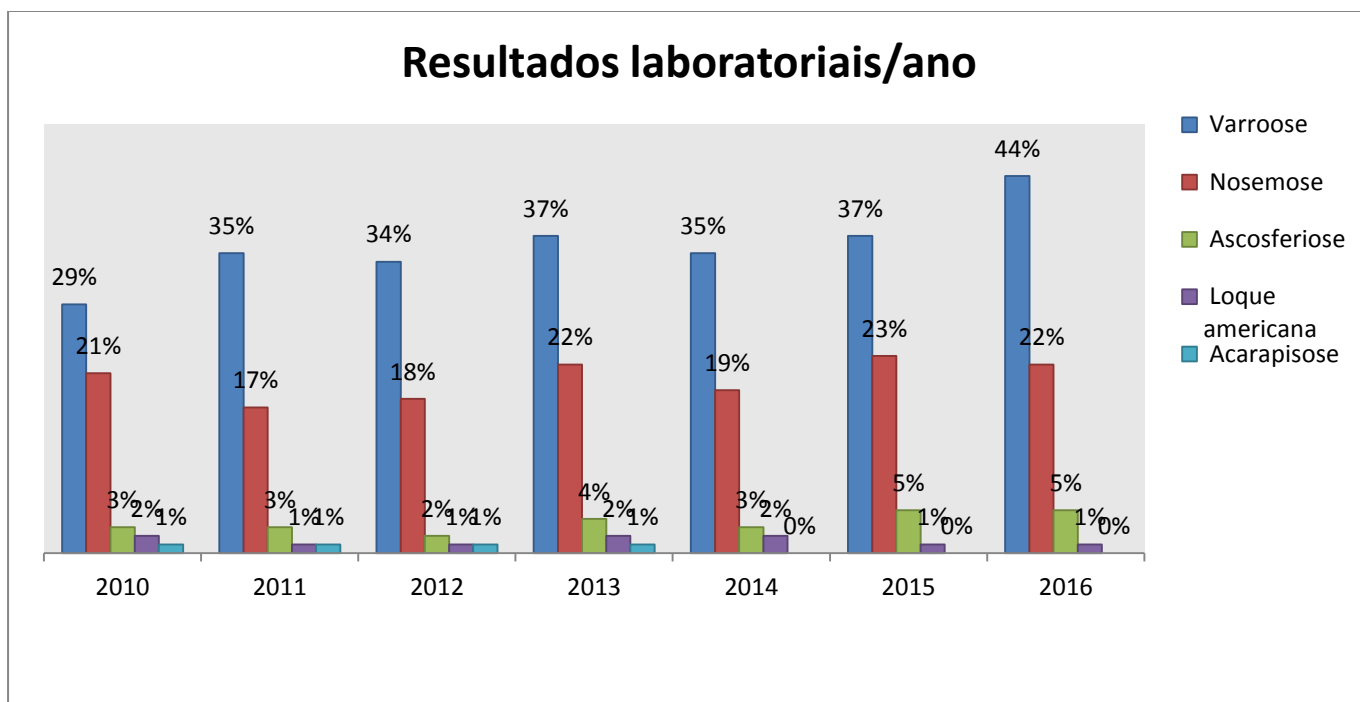


Gráfico 5

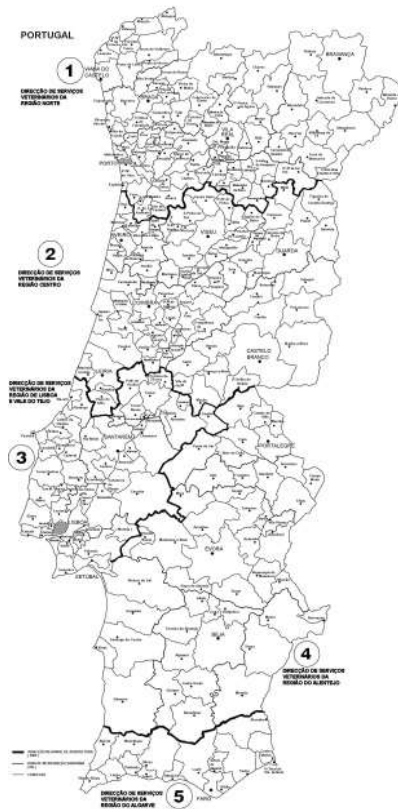
% doenças diagnosticadas nos apiários analisados



### A.6 - APLICAÇÃO DO PROGRAMA

O programa será aplicado em todo o território de Portugal Continental e nas Regiões Autónomas de Madeira e Açores (ver mapa3) de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2018.

Mapa 3



## **A.7 - ENTIDADES COMPETENTES**

A Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) é autoridade competente a nível central é responsável pela elaboração, coordenação e acompanhamento do programa.

Às 5 Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária das Regiões (DSAVR) da DGAV (Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve), à Direção de Serviços de Veterinária da Direção Regional Desenvolvimento Agrário na Região Autónoma dos Açores e à Direção Regional de Veterinária na Região Autónoma da Madeira, compete o controlo e execução das diferentes ações nas suas áreas de influência.

## **A.8 - ANÁLISES LABORATORIAIS**

O Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P é o laboratório nacional de referência para as doenças de abelhas – a quem compete coordenar e aprovar os laboratórios de rastreio oficiais e privados.

**Pólo da Tapada da Ajuda Posto Apícola**

**Tapada da Ajuda 1300-596 Lisboa Tel: (+351) 211 125 547**

Outros Laboratórios autorizados pela DGAV são:

- *Laboratório de Sanidade Animal da DRAP Centro - Lirião*
- *Laboratório de Patologia Apícola da Escola Superior Agrária de Bragança*
- *Laboratório Regional de Veterinária dos Açores*

## **A.9 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERA DESTINADA À ATIVIDADE APÍCOLA**

Ao abrigo do Decreto-Lei nº 203/2005 de 25 de Novembro, a DGAV efetua os registos da Indústria e Comércio de Cera destinada à atividade apícola (*ver lista disponível no portal da DGAV*). Em 2009, a Federação Nacional dos Apicultores de Portugal publicou, ao abrigo do Programa Apícola Nacional, um manual de boas práticas na produção de cera de abelha, que poderá ser consultado no respetivo portal ([www.fnap.pt](http://www.fnap.pt)).



## B. MEDIDAS GERAIS

As medidas gerais a aplicar no âmbito do programa sanitário apícola são as seguintes:

- 1) No caso de início de atividade apícola, é obrigatório o registo de apicultor com declaração justificativa da origem do efetivo.
- 2) É obrigatória a aposição do número de registo do apicultor em local bem visível dos apiários.
- 3) Obrigatoriedade de efetuar declaração de existências anual de 1 a 30 de setembro.
- 4) Sempre que ocorram alterações significativas superiores a 20% do número de colmeias, o apicultor deverá fazer a declaração de alterações à declaração de existências, no prazo máximo de 10 dias úteis após a sua ocorrência. As declarações de alterações deverão ser efetuadas a partir de alterações superiores ou iguais a 20 colónias do efetivo.  
  
4.a - **Atendendo às excepcionais circunstâncias decorrentes dos danos causados pelos incêndios em 2017, o prazo para declaração de alterações por motivo de incêndios ocorridos em 2017, é prorrogado até ao dia 28 de fevereiro de 2018, ao abrigo do disposto no nº 5 do artigo 3º do Decreto-lei nº 203/2005, de 25 de novembro.**
- 5) O Boletim de Apiário de Zona Controlada (Mod. 507/DGAV) é obrigatório para apiários sediados em zona controlada mas pode ser usado facultativamente para apiários sediados em zonas não controladas. Nele devem ser registadas as ações de tratamento, colheita de amostras, desinfecção, introdução de abelhas, ceras ou materiais, alimentação artificial e movimentação (transumância, deslocação).
- 6) Todos os apicultores devem possuir um documento de registo dos medicamentos aplicados no(s) respetivo(s) apiário(s), podendo ser utilizado o modelo próprio para apiários disponível no portal da DGAV.
- 7) Sempre que pretendam deslocar o(s) apiário(s), os detentores devem comunicar previamente às Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária das Regiões a futura implantação do(s) mesmo(s) (Mod. 488/DGAV )

- 8) No caso específico de deslocações para Zonas Controladas, deverão ser anexos à declaração os resultados de análises laboratoriais realizadas nos 3 meses prévios à deslocação. A Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região de destino autorizará a deslocação, após análise dos resultados laboratoriais, excetuando em 2 situações:
- a. Resultados laboratoriais positivos a doenças de declaração obrigatória que não estejam comprovadamente presentes na Zona Controlada há mais de um ano.
  - b. Resultado laboratorial positivo à Loque Americana, tendo em conta que, para a doença em causa, existem restrições de movimentação previstas nos certificados sanitários comunitários e internacionais.
- 9) No caso específico de deslocações para Zonas Controladas, a DSAVR de destino deverá informar a entidade gestora de zona controlada da entrada dos apiários, no caso de verificar resultados positivos a qualquer doença além da indicada no ponto b) do ponto 8) de modo a que a entidade gestora possa prestar a necessária assistência técnica ao apicultor.
- 10) Prestação de informação aos apicultores através de ações de divulgação, com recurso às organizações de apicultores e aos técnicos contratados por estas.
- 11) Notificação das doenças de declaração obrigatória (*ver lista na tabela 2*).
- 12) Destruição de todas as colónias dos apiários em que seja diagnosticada doença considerada exótica no território nacional, com adoção de medidas de destruição, desinfeção e de vigilância adequadas à erradicação do agente etiológico. Estas ações são dirigidas, caso a caso, pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária e entidades competentes das Regiões Autónomas.
- 13) Em complemento das medidas acima indicadas foram elaborados documentos específicos para o controlo da varroose e um plano de emergência para a *Aethina tumida*:

- ◆ **Plano de Luta contra a Varroose (ANEXO I)**
- ◆ **Plano de emergência contra a *Aethina tumida* (ANEXO II)**



## C. ZONAS

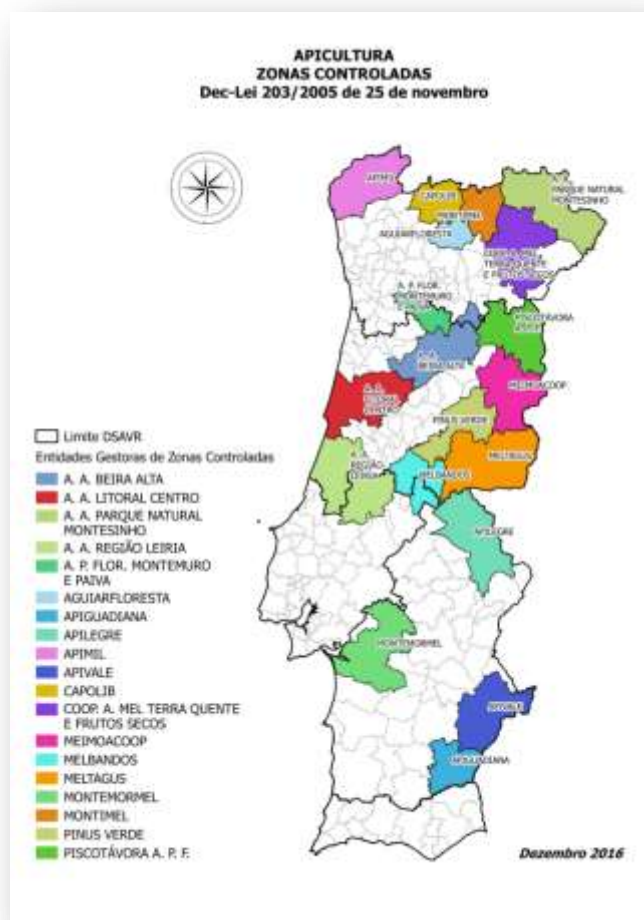
Para efeito de execução de ações, são diferenciadas as seguintes zonas na dispersão e controlo das doenças das abelhas:

I - Zonas endémicas não controladas – zonas em que a ausência da doença não foi demonstrada, não se procedendo a controlo sistemático das doenças.

II - Zonas controladas (mapa 4) - zonas em que a ausência da doença não foi demonstrada, na qual se procede a controlo sistemático das doenças, levadas a efeito por entidade gestora reconhecida pela DGAV. As entidades Gestoras das Zonas Controladas devem cumprir o disposto no Normativo elaborado pela DGAV.

A lista de zonas controladas e respetivo mapa, com as devidas atualizações, encontram-se disponíveis no portal da DGAV.

Mapa 4





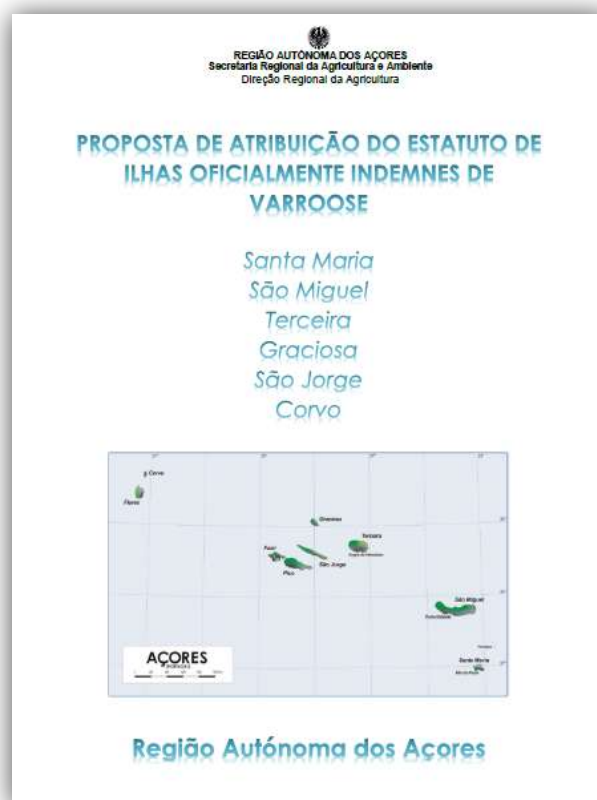
III - Zonas indemnes - zonas em que a ausência da doença é demonstrável, e na qual se procede a ações de amostragem das doenças e dos trânsitos para essas zonas de abelhas, materiais ou produtos suscetíveis de contaminação.

Corresponde a área geográfica definida onde decorra um programa de vigilância para a as doenças de abelhas, e onde nunca tenham existido ou não existam resultados positivos à análise anatomopatológica para essa(s) doença(s) há mais de dois anos.

Na zona indemne deve existir um plano de vigilância que permita demonstrar, através de amostragem representativa, a indemnidade em relação às doenças.

O reconhecimento da indemnidade é da responsabilidade da Direção Geral de Alimentação e Veterinária, devendo ser submetida a proposta à Comissão Europeia, nos termos da legislação sanitária aplicável.

A DGAV apresentou à Comissão Europeia a proposta da Região Autónoma dos Açores de atribuição do estatuto oficialmente indemne de varroose para as ilhas: Santa Maria, São Miguel, Terceira, Graciosa, São Jorge e Corvo, estando à data a ser avaliada pela Comissão Europeia.



## D. INDEMNIZAÇÕES

A atribuição de indemnizações por abate sanitário será acionada **apenas** em situação de doenças de declaração obrigatória consideradas exóticas em Território Nacional.

No caso específico de Loque americana, **doença de declaração obrigatória constante no certificado sanitário internacional e intra-comunitário, e que atualmente é endémica no território nacional**, a atribuição das indemnizações aos apicultores será acionada **apenas** para abates sanitários de apiários implantados em **zona controlada indemne** e caso a doença não tenha sido comprovadamente diagnosticada na zona há mais de 2 anos, com análises realizadas a todos os apiários pelo menos uma vez por ano, em Laboratórios autorizados pela DGAV.

## E. PLANO INTEGRADO DE CONTROLO OFICIAL A APIÁRIOS - PICOA

O Plano Integrado de Controlo Oficial de Apiários – PICOA - (ANEXO III) integra várias matérias da competência da DGAV, designadamente a saúde das abelhas, a utilização/ detenção ou posse de medicamentos veterinários e a segurança do mel.

O PICOA planifica as ações a realizar pelos serviços da DGAV uniformizando os procedimentos de controlo oficial nos apiários e integrando os diversos âmbitos de atuação acima referidos, de forma a melhorar a gestão dos meios e recursos envolvidos, nomeadamente os afetos às Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária das Regiões (DSAVR).

Com a aplicação do plano, pretende-se obter uma melhoria do nível de proteção da saúde animal das abelhas e da segurança do mel, contribuindo para o desenvolvimento do setor apícola, nomeadamente pelo reconhecimento interno e externo da validade dos procedimentos implementados nos controlos oficiais.

No âmbito da Saúde Animal, os objetivos específicos do Plano são:

- Vigilância das doenças de abelhas de declaração obrigatória
- Vigilância específica de doenças exóticas, designadamente Aethinose por *Aethina tumida* e Tropilaelaps por *Tropilaelaps* sp.
- Vigilância Sanitária com colheita de amostras de abelhas e favos para exame laboratorial
- Verificação do cumprimento dos requisitos gerais do Decreto-lei nº 203/2005 de 25 de novembro



## Plano Integrado de Controlo Oficial de Apiários (PICOA)

Direção Geral de  
Alimentação e Veterinária

- ✓ Saúde Animal
- ✓ Medicamentos
- ✓ Segurança Alimentar

## F. DIVULGAÇÃO

### F.1 - AÇÕES DE DIVULGAÇÃO

A DGAV divulga as medidas constantes no programa sanitário e fomenta a criação de zonas controladas e de zonas indemnes através de ações de divulgação junto dos técnicos e dos apicultores, nomeadamente através de organizações de apicultores.

Em 2017, a DGAV (Serviços Centrais/Serviços Regionais) participou ativamente em várias ações de divulgação.

Região	Nome da ação	Organização	Local	Data
<b>Norte</b>	III Dia da APICAVE	APICAVE	Vila Verde	28.01.2017
<b>Norte</b>	Sanidade Apícola	COOPENAFIEL	Penafiel	21.07.2017
<b>Norte</b>	XVIII Fórum Nacional de Apicultura	FNAP	Vila Pouca de Aguiar	09.09.2017
<b>Norte</b>	X Jornadas Feira do Mel	APIMIL	Vila Nova de Cerveira	28.10.2017
<b>Centro</b>	Sessão de esclarecimento	Meltagus	Castelo Branco	11.03.2017
<b>Centro</b>	II de Divulgação – Apicultura	COOPBEI	Mangualde	08.07.2017
<b>Centro</b>	XIX Feira do Mel e do Pão	Associação de Apicultores do Litoral Centro	Luso	12.08.2017
<b>Lisboa e Vale do Tejo</b>	Sanidade apícola - Aula	Universidade Lusófona de Lisboa	Lisboa	23.02.2017
<b>Lisboa e Vale do Tejo</b>	Sanidade apícola - Aula	Faculdade de Medicina Veterinária de Lisboa-UTL	Lisboa	18.05.2017
<b>Lisboa e Vale do Tejo</b>	IX Feira do Mel da Península de Setúbal	Zimbramel	Cabo Espichel	26.08.2017
<b>Algarve</b>	UPP/Estabelecimentos de Processamento de Mel e Produtos Apícolas	Câmara Municipal de Alcoutim	Alcoutim	04.03.2017
<b>Algarve</b>	X Encontro Regional de Apicultura	Melgarbe	Patação	07.11.2017

## F.2 - FOLHETOS DE DIVULGAÇÃO

A Direção de Serviços de Proteção Animal elaborou vários folhetos informativos sobre as doenças das abelhas, que se encontram disponíveis no portal da DGAV.

